



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PARECER JURÍDICO

LAVRA: Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO: Câmara Municipal de Mocajuba/PA

OBJETO: Minuta de Edital – Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025-CMM-D. Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo submetido a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídico-formal da contratação direta, por Dispensa de Licitação nº 004/2025-CMM-D, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da contratação consiste na “*Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mocajuba/PA*”.

Os autos foram regularmente autuados pela Comissão Permanente de Licitação e encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária ao trâmite administrativo.

Dessa forma, o menor valor proposto foi o da empresa **H. B. COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.202.666/0001-32.**

É o sucinto relatório, passamos a análise jurídica que o caso requer.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

2- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registra-se que esta manifestação tem por fundamento exclusivo os elementos constantes dos autos até a presente data, limitando-se à análise jurídica da matéria. Não compete a esta assessoria examinar a conveniência, oportunidade ou aspectos técnicos e administrativos dos atos praticados, conforme dispõe o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que o presente parecer possui caráter opinativo e não vinculante, podendo o gestor público, de forma motivada, adotar entendimento diverso. Assim, a presente análise restringe-se aos parâmetros jurídicos previstos na Nova Lei de Licitações.

A Constituição Federal (art. 37, XXI) permite a contratação direta em casos de inviabilidade da licitação, como previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratações com valores **inferiores a R\$ 50.000,00**. Com o Decreto nº 12.343/2024, esse limite foi atualizado para **R\$ 62.725,59**. Assim, considerando o valor do presente processo, verifica-se que ele se enquadra legalmente na hipótese de dispensa, sem impedimentos jurídicos.

A licitação, neste caso, seria desnecessária e prejudicial ao interesse público, sendo a contratação direta mais eficiente. Observa-se que a Câmara Municipal atendeu aos requisitos legais, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, identificando suas necessidades e justificando adequadamente a contratação. Também foram realizados levantamentos de preços e anexados os documentos exigidos por lei.

No que tange à **minuta do contrato**, conclui-se que os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 92 da Nova Lei de Licitações foram atendidos, assegurando a regularidade da contratação e a adequada prestação dos serviços conforme as especificações da Administração Pública.

Recomenda-se, portanto, que o ato que autoriza a contratação direta, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato, conforme disciplina os artigos 72, P.Ú. e 94 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da Dispensa de Licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo óbices jurídicos para sua formalização.

3- PARECER

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 004/2025-CMM-D, da empresa **H. B. COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.202.666/0001-32, para fornecimento de combustíveis, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Mocajuba/PA, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos legais para contratação, nos termos dos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

É este o parecer. Salvo melhor juízo.

Mocajuba-PA, 11 de abril de 2025.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mocajuba-PA
OAB/PA 14.011